

RESOLUÇÃO Nº 320 DE 01/02/2018 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia**, na modalidade à distância, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o **Sistema de Avaliação** para **todos** os cursos de **Graduação** (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia), na modalidade à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

Parágrafo único. A UP oferece dois categorias de cursos na modalidade à distância: **curso à distância no formato de oferta à distância, curso à distância no formato de oferta semipresencial**

Art. 2º O Sistema de Avaliação (padrão), para os cursos na modalidade à distância, consiste em:

- I - Atividades avaliativas realizadas de modo *on-line*.
- II - Atividades avaliativas realizadas nas aulas presenciais, apenas nos casos dos cursos ofertados nos formatos semipresencial
- III - Avaliação final da disciplina, realizada presencialmente.
- IV - Avaliação Substitutiva da disciplina, realizada presencialmente e de caráter facultativo para o aluno.

§ 1º É considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que não atingir a média final exigida estará reprovado, estando extinta a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 3º Para os cursos na modalidade à distância no **formato de oferta à distância**, a média final de cada disciplina será calculada pela soma das notas das atividades avaliativas on-line e Avaliação Final da Disciplina, respeitados seus respectivos pesos, conforme indicado na tabela abaixo:

Sistema de Avaliação		
Carga Horária Acadêmica da disciplina	Pontuação	
	Atividades <i>On-line</i>	Avaliação Final da Disciplina
80 horas	4,5	5,5
40 horas	4,5	5,5

Art. 4º Para os cursos da modalidade à distância **formato de oferta semipresencial**, a média final de cada disciplina de 80 horas será calculada pela soma das notas das atividades avaliativas (presenciais e *on-line*) e Avaliação Final da Disciplina, dividindo por 2 (dois). A média final das disciplinas de 40 horas será calculada pela soma das notas das avaliativas (Avaliação Final da Disciplina e *on-line*) respeitados seus respectivos pesos, conforme indicado na tabela abaixo:

Sistema de Avaliação - Cursos Semipresenciais			
Carga Horária Acadêmica da disciplina	Pontuação		
	Atividades <i>On-line</i>	Atividades/ Avaliações Presenciais	Avaliação Final da Disciplina
80 horas	4,5	5,5	10,0
40 horas	4,5	-	5,5

Art. 6º As notas serão indicadas com duas casas decimais e a média final será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha nota de 5,75 (cinco e setenta e cinco centésimos) a 5,99 (cinco e noventa e nove centésimos).

Capítulo III DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 7º A Avaliação Substitutiva é realizada ao final da disciplina e consiste em uma oportunidade adicional de o aluno ser avaliado, com possibilidade de melhorar seu desempenho acadêmico e sua média final.

§ 1º Poderá realizar Avaliação Substitutiva o aluno que não tenha realizado a Avaliação Final ou deseja melhorar a nota obtida na mesma.

§ 2º A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a nota da Avaliação Final do aluno, desde que aquela seja maior do que esta.

Art. 8º Em caso de não comparecimento à Avaliação Substitutiva por motivos extraordinários, a Coordenadoria de Operações EAD poderá autorizar a aplicação da Avaliação Substitutiva em nova data.

§ 1º São aceitos como casos extraordinários, ausências justificadas em razão de:

- I - Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado.
- II - Convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado.
- III - Exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.
- IV - Óbito dos seguintes parentes: pai, mãe, padrasto, madrastra, irmão (a), filho(a), avô, avó, neto(a).
- V - Outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

§ 2º O aluno deve protocolar pedido de reagendamento da Avaliação Substitutiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da prova, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a ausência pelos motivos indicados no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso do motivo indicado no inciso IV do § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar atestado de óbito e documento que comprove a relação de parentesco.

§ 4º A nova avaliação será agendada para até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do deferimento da solicitação.

Capítulo IV DAS DISCIPLINAS COM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADO

Art. 9º São disciplinas com **sistema de avaliação diferenciado** do sistema padrão, disposto no art. 2º desta Resolução:

- I - As formais e previamente identificadas no Projeto Pedagógico do curso, como **Estágio, Monografias, Projetos** ou **Trabalho de Conclusão de Curso**.
- II - Quaisquer outras que, indicadas pela Coordenadoria, também tenham necessidade de formato avaliativo diferenciado, em razão de sua natureza.

Parágrafo único. A Coordenadoria de cada curso indicará as regras de avaliação das disciplinas que não se enquadram no formato padrão.

Capítulo V DA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES PRESENCIAIS

Art.10º O aluno é responsável em realizar o agendamento prévio via Aluno On-line, da data,

horário e local para a realização das Avaliações Presenciais e da Avaliação Substitutiva. O prazo para agendamento está previsto no calendário acadêmico do curso, cabendo ao aluno o acompanhamento dos prazos.

Parágrafo único. O não agendamento prévio da Avaliação Final da Disciplina, impede a realização a mesma. Porém, poderá ainda realizar o agendamento para a Avaliação Substitutiva. Caso, não efetive o agendamento para esta, estará automaticamente reprovado, estando extinta a possibilidade de recuperação da média por outro meio.

Art.11º Para ter acesso a sala e/ou laboratório para a realização da avaliação, o aluno obrigatoriamente, deve apresentar ao representante da UP documento oficial de identificação com foto, por exemplo, Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou, no caso de aluno estrangeiro, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte ou documento de registro no país de origem (quando for aluno nacional do Mercosul). Não será permitido o acesso sem a devida identificação dentro da tolerância máxima de 15 minuto a partir do horário agendado.

Capítulo VI DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 12º O aluno tem direito de **vista à avaliação** corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor ou professor tutor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno.

Parágrafo único. As vistas serão realizadas de modo on-line, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 13. O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo definido em calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado à Coordenadoria de Ensino EAD, para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação dos professores tutores revisores.

§ 2º O parecer final dos revisores será homologado pela Coordenadoria de Ensino, cujo resultado será informado ao aluno requerente.

Art. 14. O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo VII DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 15. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 16. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor, ao professor tutor da disciplina

e/ou à Coordenadoria de curso ou Ensino a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída nota ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à área de Educação à Distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

- I - Divulgar aos alunos, no início das aulas, qual o sistema de avaliação de cada disciplina de seu curso (padrão ou diferenciado) e as regras de avaliação de cada disciplina com sistema diferenciado.
- II - Definir o formato da Avaliação Substitutiva para seu curso, bem como as regras de aplicação e seu conteúdo, respeitadas as disposições desta Resolução.
- III - Disponibilizar aos alunos o calendário acadêmico do curso com todos os prazos previstos para a realização do curso.

Art. 18. Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa,**

Art. 19. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução CAS nº 172, de 30/12/2015, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de fevereiro de 2018.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)